



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 164/99,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Extingue o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Tocantínia-INPAS-TO., e dá outras providências.

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, consubstanciada na Lei Federal n.º 9.717, de 28 de novembro de 1998, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Tocantínia – INPAS-TO., criado pela Lei Municipal n.º 030/94, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O ativo e o passivo do Instituto extinto pelo artigo anterior serão transferidos à Prefeitura Municipal de Tocantínia –TO.


Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar e parcelar junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, o débito do Município relativo ao período de existência do instituto ora extinto, com a consequência reinscrição dos servidores municipais ao regime de previdência do INSS.

Art. 4º - No caso da inexistência de verba orçamentária para suportar as despesas decorrentes da autorização do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor a ser empenhado neste exercício, devendo constar nos orçamentos do exercícios seguintes dotações para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/99.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Dezembro de 1999.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

